

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 14/12/2023

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07494e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **RETIROLÂNDIA****Gestor: Nayara Cunha da Silva**

MPC: Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****ACÓRDÃO 07494e23APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR  
COM RESSALVA.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade da **Vereadora Sra. Nayara Cunha da Silva**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

**I – RELATÓRIO****1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal RETIROLÂNDIA** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade da Sra. **Nayara Cunha da Silva**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 31/03/2023, através do **e-TCM nº 07494e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Ato Administrativo nº 001/2023 da Câmara Municipal, publicado em 31/03/2023, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, acompanhado das contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,

ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 9ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Serrinha, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 845, publicado no dia 04/10/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM. Em 20/10/2023 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

### **2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE**

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo a Srª. Nayara Cunha da Silva, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Subst. Cláudio Ventin, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas contas.

### **3 - ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 583, de 23/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.988.416,22**.

### **4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$233.000,00**, sendo contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

#### **4.2 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de **R\$233.000,00**, por anulação de dotação, estando esse valor devidamente contabilizado no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

#### **4.3 ALTERAÇÕES NO QDD**

Não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

### **5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

#### **5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. MAURO RIOS ARAÚJO, CRC nº BA-15.883-O-1, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

#### **5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO**

##### **5.3.1 Repasse de Duodécimos**

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.873.698,91**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

##### **5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos**

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

##### **5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro**

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$3.000,03** transferido para a Prefeitura Municipal em 30/12/2022.

#### **5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS**

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$489.500,82**, não havendo assim obrigações a recolher.

### 5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

Recursos	Valor R\$	Recursos	Valor R\$
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.818.440,17
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.873.698,91	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 489.500,82
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 489.500,82	Devolução de Duodécimo	R\$ 3.000,03
		Saldo Final	R\$ 0,00
		Diferença	R\$ 52.258,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.363.199,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.310.941,02</b>

Registre-se que o Demonstrativo do Fluxo Financeiro, apresentado pela Câmara, informa a Devolução de Duodécimo no valor de **R\$50.145,12**, e Saldo Final de **R\$5.113,62**, divergindo assim, do comprovante de devolução de duodécimo apresentado, no valor **R\$3.000,03**, e Termo de Conferência de Caixa e Bancos, o qual não apresenta saldo. Desse modo, apurou-se uma diferença de **R\$52.258,71**.

Na defesa a gestora esclareceu, que a divergência apontada se refere a ressarcimento de valores recebido a maior pelos vereadores, conforme documentos e processos administrativos anexados (docs. 01, 02 e 03).

### 5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$6.500,00**, correspondendo a **0,46%** da despesa com pessoal de **R\$1.401.267,63**.

### 5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$407.212,46**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$76.180,00**, e depreciação de bens correspondente a **R\$15.191,45**, remanescendo saldo final de **R\$468.201,01**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$76.180,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. A relação contabiliza bens

adquiridos no total de **R\$76.180,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo.

## **6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.873.698,91**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.818.440,17**, em cumprimento ao artigo acima citado.

### **6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.149.616,55**, correspondente a **61,36%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

### **6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Lei Municipal nº 543/2020, de 22/12/2020, dispôs sobre a remuneração do Presidente da Câmara para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$8.500,00**, tendo a possibilidade de receber, adicionalmente, até 20% do subsídio devido aos demais vereadores, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 543/2020, de 22/12/2020, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$8.000,00**.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 12.059 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município.

Diante dessas informações, constata-se que o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara de Retirolândia ultrapassou o limite estabelecido na Carta Magna, uma vez o limite, correspondente a 30% da remuneração do Deputado Estadual no exercício de 2022 (R\$25.322,25), equivale a **R\$7.596,68**. No entanto, o Presidente da Câmara recebeu subsídio no valor de **R\$8.500,00** e os demais Vereadores **R\$8.000,00**, **contrariando** o disposto no art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Em sua peça de esclarecimentos, a Gestora sustenta que a Casa Legislativa identificou o descumprimento ao art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, com relação à folha de pagamento dos subsídios dos vereadores. Assim, assegura que, *“de imediato, abriu-se um processo administrativo para que fossem corrigidos a discrepância quanto ao pagamento a maior”*, dando ensejo ao ressarcimento ao erário municipal, atinente ao importe de **R\$5.113,62** de cada vereador percebido a maior, assim como da Presidente, no valor de **R\$11.349,75** (Doc. 04).

Neste contexto, a responsável pela Entidade Cameral informa a pendência de restituição aos cofres públicos, no que diz respeito ao vereador Diego dos Santos Cardoso, pelo que *“sugeriu-se ao atual Presidente da Câmara que tal devolução pudesse ser efetivada por meio de desconto em folha”*, segundo sua alegação.

Face ao exposto, as escusas manifestadas na resposta à diligência, assim como documentação acostada, está a exigir maior aprofundamento no exame de regularidade da remuneração paga aos agentes políticos, razão porque deverá o documento nº 04 ser enviado à área técnica, para análise, ficando autorizada a instauração de Tomada de Contas Especial/Termo de Ocorrência, se necessário.

## **7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **7.1 PESSOAL**

#### **7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.401.267,63**, correspondeu a **2,56%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$54.646.065,80**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de **R\$1.335.593,61**. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R\$50.527.334,18**, resultando no percentual de **2,64%**.

#### **7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF**

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

## **8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Entretanto, da análise, constata-se que o Relatório apresentado limita-se a apresentar informações referentes à execução orçamentária e financeira, sem abranger, com a profundidade necessária, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Entidade em áreas relevantes da Administração Pública, a exemplo do sistema de pessoal, controle de combustíveis, e bens patrimoniais, em **desatendimento** ao art. 11 da Resolução TCM nº 1.120/05 (incisos II, III e V), e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se que não foram descritas as rotinas existentes, e nem apresentadas sugestões de melhorias ao Ente Público.

## **9 - DECLARAÇÃO DE BENS**

Foi apresentada a Declaração de Imposto de Renda da Gestora referente ao exercício de 2022, datada de 29/03/2023, totalizando **R\$91.523,11**, em bens e direitos.

## **10 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES**

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### **11 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS**

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### **III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se dar por **REGULAR COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo e-TCM nº **07494e23** de responsabilidade da Sra. **Nayara Cunha da Silva**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

#### **Determinações à SGE:**

Encaminhar à DCE competente, o documento nº 04 da Defesa à Notificação da UJ, referente à remuneração dos agentes políticos, para o exame de sua regularidade, ficando facultada a instauração de Tomada de Contas Especial/ Termo de Ocorrência, se necessário, tendo como responsáveis a gestora do exercício financeiro de 2022, Nayara Cunha da Silva, e o Sr. Anailton Martins dos Santos, exercício financeiro de 2023.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 06 de dezembro de 2023.

**Cons. Ronaldo Nascimento de Sant'Anna**  
**Presidente**

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**